



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

MARÇO 2024



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Prefeito Municipal

CLÓVES DA SILVA BOTELHO

Controle Interno

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE
CONTROLE INTERNO**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

I – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Miradouro, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta o

RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2023, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023.

1 - A normatização municipal acerca do Sistema de Controle Interno:

O Sistema de Controladoria Interna do Município de Miradouro foi criado pela Lei Municipal nº 912 de 20 de junho de 1.996.

2 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno no exercício financeiro de 2023 e pela emissão deste Relatório:

Izabel Cristina de Oliveira Leite Araújo - Controlador Municipal
Período 01/01/2023 a 31/10/2023

Ana Carolina de Oliveira
Período 01/11/2023 a 31/12/2023



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

3 - Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023, nos termos da seguinte programação:

3.1 - O Controle Interno do município de Miradouro (MG), apresentou o PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT, que estabeleceu o planejamento de ações de auditorias, inspeções, verificações e demais atividades, aderente a legislação aplicável e às orientações emanadas pelos órgãos de controle, com base nos riscos aferidos e de forma a priorizar a sua atuação preventiva, a serem realizadas no Exercício 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PAT no exercício 2023 teve como objetivo principal firmar, por meio de um cronograma, as atividades previstas até o final do exercício, estabelecendo prioridades, racionalizando o tempo ao nível de capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais. E ainda, buscou através das atividades planejadas, a identificação de ineficiências e se os processos e sistemas administrativos e operacionais, das áreas verificadas, estão sendo conduzidos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia buscando razoável segurança no cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis ao setor público.

Também foi objeto a verificação através da execução das ações do PAT, identificar se os controles internos existentes são suficientes para garantir a confiabilidade das informações e a efetividade dos procedimentos, permitindo a elaboração de recomendações que visaram a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios, mau uso e danos ao Patrimônio do Município.

3.2 - Fiscalização e acompanhamento da disponibilidade de informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes.

3.3 - Acompanhar o serviço da Ouvidoria, instituído pela Lei de Acesso a Informação.

3.4 – Acompanhamento de planilha e análise da destinação de recursos provenientes da lei estadual 23.830/21 que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica, no que tange ao município de Miradouro.

3.5 – Visitas “in loco” no setor de frotas para verificação do cumprimento as normas instituídas pela Resolução Normativa 02/2021.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Conforme IN 02/2021 que Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e o controle de Frotas de veículos e dos equipamentos pesados, incluindo política disciplinar para os condutores de veículo do Município de Miradouro-MG, foram realizadas visitas “in loco” ao Setor de frotas responsável pelos veículos da secretaria de saúde (Plantão), recepcionados no momento pelo servidor responsável, cabendo ressaltar as constatações e informações obtidas por amostragem de documentos arquivados no setor.

De forma geral, os veículos e máquinas são recolhidos em locais determinado pela Chefia, após o atendimento autorizado, exceto ambulâncias que estiverem de plantão, veículo do gabinete do Executivo e Equipamentos pesados quando em serviço em locais distantes da sede do Município, ficando sob responsabilidade da Secretariade Obras.

São confeccionadas planilha individuais dos veículos contendo:

Placa de identificação;

Data de utilização do veículo;

Origem e destino da viagem;

Horário de saída e retorno da viagem;

Registro numérico do hodômetro;

Identificação do serviço;

Assinatura do motorista responsável pelo deslocamento.

São confeccionadas planilhas de agenda de viagem com as seguintes informações: Motorista, identificação do veículo, data e hora de saída, hodometro, destino, dados dos passageiros.

Os veículos da Prefeitura Municipal têm identificação própria e personalizada, são utilizados apenas em serviço, e conduzidos por servidores devidamente autorizados pela Autoridade competente.

É confeccionada planilha de ponto diário onde se registrando a data, horário de entrada e saída dos motoristas devidamente assinada pelos mesmos.

O abastecimento dos veículos é feito em posto credenciado sendo que o controle e autorização de abastecimento é registrado em sistema informatizado através de requisições que contem a identificação do veículo, número e data da ordem de abastecimento.

Quanto à manutenção, os problemas esporádicos fora do período de revisão, são solucionados após a constatação do motorista, sendo proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança, consertos e reparos são efetuados em oficinas previamente autorizadas pela Chefia.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Por fim ressaltamos sempre que é essencial que proceda a confecção na íntegra dos anexos da IN 02/2021:

I - Requisição para utilização de veículos

II - Registro para Controle de entradas e saídas de veículos da garagem.

III - Relatório de equipamentos existentes no veículo.

IV - Controle diário de veículos e máquinas.

V - Ocorrências ou Observações

3.6 - Orçamento Participativo Digital

Orientação ao Secretário de Administração para implementação no site da prefeitura municipal o Orçamento Participativo Digital em conformidade com Art. 48, § 1º, inciso I da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Participativo tem como objetivo promover a participação da população, a fim de conhecer as necessidades de bairros/comunidades rurais, visando o planejamento de políticas públicas e ações prioritárias a serem adotadas no Município de Miradouro.

O Orçamento Participativo foi incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) para execução em 2024, onde todo cidadão miradourense teve a oportunidade de fazer parte da administração pública.

Após considerações das necessidades de atendimento a legislação, foi sugerido avaliação de conteúdo e posteriormente solicitação à empresa que gerencia o site para desenvolver formulário para inserção do cidadão das demandas na qual acham necessárias para o seu bairro e zona rural.

Tão logo sejam recebidas as solicitações elas foram encaminhadas para o setor responsável pela elaboração da proposta orçamentária de 2024.

3.7 - Portaria nº 70, de 8 de fevereiro de 2023

Acompanhamento que estabeleceu os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2023 e dá outras providências.

Exame de ato normativo e apontamento de ajustes a serem considerados para atendimento as normais legais promovendo condições indispensáveis para recebimento de recursos oriundos.

Dentro dos apontamentos, destacou-se a necessidade de alteração no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, no campo código do CNAE e descrição da atividade econômica principal, conforme Art.5º, §6º, III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

II – DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

1- CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

1.1. De acordo com às condições financeiras municipais, bem como conforme os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita, foram cumpridas as metas relacionadas e conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

1.2. Os objetivos dos programas e os resultados das execuções orçamentárias respectivas foram adequadamente executadas.

1.3. As metas relacionadas estão de acordo como o planejamento constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.540, de 16 de novembro de 2021) e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.564, de 30 de junho de 2022), foram realizadas em consonância a programação orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1609, de 22 de dezembro de 2022) e abertura de créditos adicionais, nos termos legais.

1.3. Verifica-se a eficiência e o resultado satisfatório na realização das ações governamentais, destacando-se que a situação decorrente dos reflexos da pandemia alterou algumas atividades e ações municipais, impactando também o exercício financeiro de 2023.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual de 2023 foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, mediante estimativa da receita e fixação de despesa no valor total de R\$ 57.942.512,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e doze reais), nos termos detalhados no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	R\$ 51.708.112,00	Correntes	R\$ 41.944.811,92
Capital	R\$ 12.386.400,00	Capital	R\$ 15.987.700,08
Deduções Receitas Correntes	R\$ 6.152.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 57.942.512,00	Total	R\$ 57.942.512,00

2.1.1. Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estabeleceu a “programação financeira e o cronograma mensal de desembolso” no prazo legal, ou seja, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2023, sendo um instrumento de acompanhamento de controle do equilíbrio entre o fluxo provável dos recursos financeiros e a necessidade de atendimento das despesas já fixadas no orçamento.

2.2. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 16.499.800,90, correspondente à 28,48% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 30%, nos termos autorizados no art. 8º da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
LOA	Valor Orçamento	% autorizado 30%	Valor Utilizado	% Utilizado
Nº 1.609	R\$ 57.942.512,00	R\$ 17.382.753,60	R\$ 16.499.800,90	28,48%

2.2.1 Os créditos suplementares abertos por lei específica foram os seguintes:

LEI DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo da Lei
1613	904.020,77	904.020,77	0,00
1612	600.000,00	600.000,00	0,00
1614	900.000,00	900.000,00	0,00
1615	100.000,00	100.000,00	0,00
1619	350.000,00	350.000,00	0,00
1620	44.000,00	44.000,00	0,00
1622	415.000,00	415.000,00	0,00
1636	375.000,00	375.000,00	0,00
1630	101.000,00	101.000,00	0,00
1637	120.000,00	120.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

1638	40.000,00	40.000,00	0,00
1639	300.000,00	300.000,00	0,00
1640	80.000,00	80.000,00	0,00
1642	230.000,00	230.000,00	0,00
1644	175.000,00	175.000,00	0,00
1631	150.000,00	150.000,00	0,00
1647	117.364,14	2.717,81	114.646,33
1650	350.000,00	350.000,00	0,00
1657	25.434,07	10.000,00	15.434,07

2.3. Os créditos especiais foram abertos de acordo com as leis específicas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

LEI DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo da Lei
1611	97.652,49	97.652,49	0,00
1626	273.085,43	273.085,43	0,00
1627	165.000,00	165.000,00	0,00
1625	251.920,00	251.920,00	0,00
1623	23.157,97	23.157,97	0,00
1617	572.825,09	572.825,09	0,00
1618	50.000,00	50.000,00	0,00
1643	40.000,00	40.000,00	0,00
1644	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
1647	117.364,14	117.364,14	0,00
1649	87.201,14	87.201,14	0,00

2.4. Não houve repriorizações das ações governamentais, constituindo na técnica de remanejar, transpor ou Transferir recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro.

2.5. Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário e Nominal

Demonstramos no quadro a seguir a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário do Exercício de 2023, estabelecidos na LDO, conforme §1º do art. 4º da LRF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

<u>Receitas Primárias</u>	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas (a) Até o bimestre / 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	46.556.112,00	42.296.837,88
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.359.845,00	3.970.750,02
IPTU	350.000,00	273.528,88
ISS	861.000,00	2.807.622,04
ITBI	501.000,00	228.883,83
IRRF	319.845,00	592.614,29
Outros Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria	328.000,00	68.100,88
Contribuições	100.000,00	319.791,68
Receita Patrimonial	75.610,00	1.196.835,86
Aplicações Financeiras (II)	75.110,00	1.196.835,86
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	0,00
Transferências Correntes	41.714.617,00	36.222.907,30
Cota-Parte do FPM	19.600.000,00	17.419.155,45
Cota-Parte do ICMS	5.760.000,00	4.695.241,29
Cota-Parte do IPVA	1.120.000,00	1.223.860,24
Cota-Parte do ITR	8.000,00	7.932,61
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	120.000,00	45.595,28
Transferências do FUNDEB	6.736.500,00	5.665.760,82
Outras Transferências Correntes	8.370.317,00	7.165.351,61
Demais Receitas Correntes	1.305.840,00	586.553,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.305.840,00	586.553,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	45.481.002,00	41.100.002,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.386.400,00	3.638.396,52
Operações de Crédito (VI)	6.310.000,00	363.129,44
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	110.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	110.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.966.400,00	3.275.267,08
Convênios	2.050.000,00	1.399.763,95
Outras Transferências de Capital	3.916.400,00	1.875.503,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	6.076.400,00	3.275.267,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	51.557.402,00	44.375.269,20



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Despesas Primárias	Dotação Atualizada	Até o bimestre / 2023					
		Despesas	Despesas	Despesas	Restos a Pagar	Restos a Pagar não Processado	
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas (a)	Processado Pago (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	49.652.015,46	42.822.437,22	42.556.969,80	41.798.027,34	364.029,23	1.171.737,39	412.774,93
Pessoal e Encargos Sociais	26.422.182,61	23.548.058,10	23.548.058,10	23.167.873,63	256.825,04	380.184,47	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	328.539,36	328.539,36	328.539,36	328.539,36	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.901.293,49	18.945.839,76	18.680.392,34	18.301.614,35	108.204,19	791.552,92	412.774,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	49.323.476,10	42.493.897,86	42.228.450,44	41.469.487,98	364.029,23	1.171.737,39	412.774,93
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	21.212.336,06	7.158.144,26	6.312.614,02	6.057.704,58	160.100,78	1.447.897,62	1.192.988,19
Investimentos	20.109.055,72	6.054.894,49	5.209.364,25	4.954.454,82	160.100,78	1.447.897,62	1.192.988,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.103.280,34	1.103.249,77	1.103.249,77	1.103.249,77	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20.109.055,72	6.054.894,49	5.209.364,25	4.954.454,82	160.100,78	1.447.897,62	1.192.988,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	69.442.531,82	48.548.792,35	47.437.814,69	46.423.942,80	524.130,01	2.619.635,01	1.605.763,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)		-4.178.566,73					
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE					
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00					
JUROS NOMINAL		Até o Bimestre/ 2023					
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		VALOR INCORRIDO					
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		1.196.835,66					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))		-3.310.270,23					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					

2.6. A execução financeira, em síntese, assim se processou, nos termos do balanço financeiro:

INGRESSOS 2023		DISPÊNDIOS 2023	
Orçamentários	45.935.234,50	Orçamentários	49.980.581,48
Transferências Financeiras Recebidas	1.814.844,20	Transferências Financeiras Concedidas	1.797.148,78
Extraorçamentários	4.740.751,74	Extraorçamentários	3.424.066,07
Restos a Pagar	2.124.849,55	Pagamento Restos a Pagar	2.129.893,13
Disponível no Período Anterior	11.878.392,53	Disponível para Exercício Seguinte	9.162.383,06
TOTAL	66.494.072,52	TOTAL	66.494.072,52

2.7. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

2.8. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.

2.9. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.10. Os controles de caixa e banco estão sendo realizados, mensalmente, e são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.11. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.12. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

2.13. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e informados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

2.14. Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e informado ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

2.15. O Município, uma vez que tem menos de 50.000 habitantes, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RREO e RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.16. Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

2.17. Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

2.18. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.19. O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2023	Títulos	2023
ATIVO CIRCULANTE	10.273.280,85	Passivo Circulante	1.445.707,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.100.840,09	Passivo Não Circulante	3.105.787,76
TOTAL DO ATIVO	35.374.120,94	TOTAL DO PASSIVO	4.551.495,07
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.822.625,87
TOTAL	35.374.120,94	TOTAL	35.374.120,94

2.20. Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

2.21. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.22. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.23. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

2.24. O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.25. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Engenharia, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

2.26. Foi remetido ao TCEMG, até 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital de licitação, da expedição do convite e da abertura do processo de dispensa/inexigibilidade, as informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia, por meio do Sistema de Obras Públicas - **SISOP-MG**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18/12/2019.

2.27. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

2.28. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

2.29. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.30. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.31. Existe manutenção das contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

2.32. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.33. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.34. A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG.

É observado as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca da execução e controle do orçamento por fonte de recurso, bem como as orientações contidas na Consulta n. 932477 do Tribunal de Contas e as disposições da Portaria n. 3.992/17 do Ministério da Saúde.

2.35. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, **por meio do site oficial do Município**, de acordo com o inciso II do §1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016.

3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

**Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**

dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: 1.013.871,89 (hum milhão treze mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)

Não processados: 1.110.977,66 (hum milhão cento e dez mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

3.2. A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2023
Receita Corrente Líquida (A)	41.452.817,98
DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXECUTIVO – DTP = 46,25%	19.170.967,52
DESPESA TOTAL COM PESSOAL LEGISLATIVO – DTP = 2,98%	1.233.312,47
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	20.146.069,54
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) = 51,3%	21.265.295,62
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0%	22.384.521,71

O resultado apresentado está de acordo com o limite legal disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101.

3.3. Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos 11 (onze) meses anteriores, adotando-se o regime de competência.

3.4. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.5. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 8, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações.

3.6. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG são apresentadas mensalmente, no prazo, por meio do Sicom/TCEMG.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros da Constituição Federal (arts. 205 a 214) e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme abaixo demonstrado:

Recursos de impostos e transferências de impostos aplicados na educação básica		
Descrição		
A. Total das Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		32.661.853,64
B. Aplicação Devida	25%	8.165.463,41
C. Valor da Aplicação	28,37	9.265.154,95
D. Diferença entre o valor aplicado e o limite constitucional (C-B)		1.099.691,54

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, sendo que os repasses do FPM e ICMS são depositados em conta corrente específica nº 5336-8 do Banco do Brasil S/A, que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são atuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do Fundeb, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município desenvolve os Programas Educacionais:
PROGRAMA FNDE MERENDA ESCOLAR ENS FUND;
PROGRAMA MERENDA RECURSOS PROPRIO E OUTROS;
PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO;
PROGRAMA DINHEIRO DIR. ESCOLA CUSTEIO;
PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL;
PROGRAMA ANTIDROGA/ESPORTE;
PROGRAMA DE P/ APERF. PROFISSIONAL;
PROGRAMA MERENDA FNDE ENS. INFANTIL;
PROGRAMA ATEND. EDUCAÇÃO ESPECIAL;
PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.5. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, elaborou parecer circunstanciado de toda a movimentação dos recursos recebidos do Fundeb e sua aplicação, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa TC nº 02, de 15 de dezembro de 2021, com apresentação ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

integrante da Prestação de Contas de 2022, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:

5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2023 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

Descrição		
A. Total das Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		30.744.687,30
B. Aplicação Devida (Art. 7 da LC 141/2012)	15%	4.611.703,10
C. Valor da Aplicação	24,18	7.435.215,42
D. Diferença entre o valor aplicado e o limite constitucional (C-B)		2.823.512,32

5.2. O Município desenvolve os Programas na área de Saúde:

PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA;

PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE;

PROGRAMA SAÚDE BUCAL;

PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS;

PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA;

5.3. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, nos termos legais e instruções normativas do TCEMG, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.4. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

5.5. A transparência pública atendeu os requisitos do §3º do art. 8º da Lei Federal de Acesso à Informação, constando para essa finalidade pública, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com a íntegra do termo de dispensa e ou contrato em formato PDF.

6– DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

6.1. O Município não alienou bens móveis ou imóveis assim como não realizou despesas com a fonte 755 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Relatório de Resumo da Receita Orçamentária por Fonte				
Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023				
CONTA	FONTE	NOME DA CONTA	ORÇAMENTO	ARRECADADA
1.3.2.1.01.0.1.01.92.00-2	1.755.000	REMUN.DEPOSITOS ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FONTE 755.000	500,00	940,65
Sub-Total			500,00	940,65
2.2.1.3.01.0.1.99.00.00-2	1.755.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	100.000,00	0,00
Sub-Total			100.000,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.99.00.00-2	1.755.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	10.000,00	0,00
Sub-Total			10.000,00	0,00
TOTAIS			110.500,00	940,65



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Relatório de Execução da Despesas por Natureza da Despesa e Fonte

Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023

CONTA	Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO					
0012 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
04 - ADMINISTRAÇÃO					
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
1.0210 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS					
4.4.90.61 1.755.000	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Elemento 4.4.90.61	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação 1.0210	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Sub-Função 04.122.0012	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função 04.0012	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Programa 0012	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
04 - ADMINISTRAÇÃO					
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
1.0004 - AQUISIÇÃO VEÍCULO/MÓVEIS/EQUIP./GABINETE					
4.4.90.52 1.755.000	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Elemento 4.4.90.52	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação 1.0004	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2.0015 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
4.4.90.61 1.755.000	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Elemento 4.4.90.61	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação 2.0015	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Sub-Função 04.122.0402	90.500,00	90.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função 04.0402	90.500,00	90.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Programa 0402	90.500,00	90.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Instituição 02	110.500,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Geral	110.500,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00
RESUMO POR FONTE					
1.755.000	110.500,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00
Total das Fontes	110.500,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00

7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2023, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

Somatório da Receita Tributária e Transferências constitucionais (Art. 29-A/CF) efetivada em 2022.	R\$ 29.442.953,75
Limite para repasse em 2023 (7%)	R\$ 2.061.006,76
Valor da Lei Orçamentária de 2023 – Unidade Gestora - Câmara Municipal.	R\$ 1.704.845,00

REPASSE	VALOR REPASSADO (R\$)
Janeiro	142.070,42
Fevereiro	142.070,42



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Março	142.070,42
Abril	142.070,00
Maior	142.070,00
Junho	142.070,42
Julho	142.070,42
Agosto	142.070,42
Setembro	142.070,42
Outubro	142.070,42
Novembro	142.070,42
Dezembro	142.070,42

7 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

7.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, uma vez que desenvolvem atividades nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei Orçamentária de 2023.

7.2. As entidades beneficiadas prestaram contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

7.3. Não há concessão de subvenção e transferências financeiras às entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais acima referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, em observância às regras aplicáveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.4. A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação acima reportadas.

7.5. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco foram observadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

7.6. No exercício de 2023 foram repassados:

7.6.1. Fornecedor: OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO

Lei: 1.165/2004

7.6.2. Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO

Lei 1.157 2004



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

8 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

8.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

8.2. Foram realizadas providências pelo gestor para a proteção do patrimônio público, com Emissão de Termo de Responsabilidade com assinaturas dos responsáveis pelo bem e Emissão de Termo de Transferência, diante da movimentação do bem dentro das unidades e setores administrativos.

8.3. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

9 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

9.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sua alteração posterior, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

9.2. O Município firmou termo de parceria e participa nos Consórcios Públicos, mediante autorização legislativa específica concedida por Lei Municipal:

CIMERP: Lei 1.488/2019

AMERP: Lei 612/1985

Cisdeste: 1362/2013

10 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):

10.1. Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 3, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, **as informações mensais** referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao



Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

10.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Lei Orçamentária de 2023 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015, com sua alteração posterior.

10.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município - CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 4, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

10.4. A remessa de informações e documentos relativos a contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 01/2019 (SISOP).

III – DO PARECER CONCLUSIVO

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, feito o relatório do ano de 2023, apresenta seu Parecer Conclusivo, nos termos seguintes:

1. Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao nosso conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.
2. Concluimos favoravelmente acerca dos pontos pertinentes que foram verificados pelo Sistema de Controle Interno de modo satisfatório, sendo proposto em situações específicas propostas para melhoria em alguns tópicos.
3. As Contas Municipais de 2023 estão corretas em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município, nos termos seguintes:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64.	Percentual permitido: 30%. Percentual utilizado: 28,48%
2. Repasse ao Poder Legislativo	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29- A, inciso I – CR/88) – Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.	Valor possível de repasse de acordo com máximo e LOA câmara: R\$ 2.061.006,76. Valor repassado: R\$ 1.704.845,00
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88).	Aplicado 28,37% o que corresponde ao valor aplicado a maior de R\$ 1.099.691,54
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	Aplicado 24,18% que corresponde ao valor aplicado a maior de R\$ 2.823.512,32
5. Despesa Total com Pessoal	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:	Executivo aplicou 46,25% da RCL. Legislativo aplicou 2,98% da RCL
	54% - Poder Executivo. 6% - Poder Legislativo.	

Opinamos pela aprovação sobre as Contas do Prefeito (2023), como exigido pelo §3º do art. 42 da Lei Complementar TC nº 102, de 2008.

Por derradeiro, a **Prestação de Contas do exercício de 2023** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.

CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais, bem como está em condições de ser enviada à Câmara Municipal de Miradouro.

É o Relatório e o Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas Anual do Município de Miradouro referente ao exercício financeiro de 2023.

Miradouro (MG), 15 de março de 2023.

Ana Carolina de Oliveira
Controladora Municipal